



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

1

Segunda-feira • 18 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2191

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves publica:

- **Decreto GAB. 015/2020, de 18 de Maio de 2020** - Dispõe sobre a complementação das medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção, combate e controle da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

DECRETO GAB. 015/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a complementação das medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção, combate e controle da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando as disposições do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, assinado pelo Governador do Estado da Bahia decretando Situação de Emergência em todo o território baiano, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando a Lei Estadual nº 14.258 DE 13 DE ABRIL DE 2020, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências”;

Considerando as disposições do Decreto nº 19.636, de 14 de abril de 2020, editado pelo Governador do Estado da Bahia, regulamentando a Lei nº 14.258;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 19.681, de 07 de maio de 2020, que suspendeu temporariamente, a circulação, a saída e a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, oriundos do Município de Barreiras-BA,

Considerando a elevação acentuada da propagação do Coronavírus (COVID-19) na Região Oeste da Bahia, que segundo o levantamento dos dados estatísticos oficiais, já são mais de 30 casos confirmados e um universo de mais de 500 casos suspeitos em monitoramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

Considerando a necessidade de prorrogação e complementação das medidas de prevenção, controle e combate do COVID-19, estabelecidas pelo DECRETO GAB. nº 013/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020,

Considerando por último, a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município pelas autoridades sanitárias, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, no dia 17 de maio de 2020,

DECRETA:

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º - Este Decreto, disciplina de forma complementar ao DECRETO GAB. 012/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020, e DECRETO GAB. 013/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020, medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) as quais deverão ser cumpridas integralmente por todas as autoridades públicas, os servidores e os cidadãos do município de Riachão das Neves, Estado da Bahia - BA.

Parágrafo único. Ficam mantidas todas as demais medidas fixadas em Decretos anteriores que não sejam conflitantes entre si.

Capítulo II
Das Medidas de Prevenção e Controle da pandemia do COVID-19

Título I
Da Aglomeração de Pessoas

Art. 2º - **Fica suspenso por prazo indeterminado**, no âmbito do Município de Riachão das Neves, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, a realização de todos os eventos públicos e particulares, incluídas excursões, som automotivo, cursos presenciais, festas públicas e particulares, sejam de caráter cultural, comercial, religioso, comemorativo ou fúnebre, com potencial de aglomeração pessoas.

§ 1º. A fiscalização do quanto disposto no *caput* deste artigo, ficará a cargo da Vigilância Sanitária do Município e da Guarda Civil Municipal, que poderão utilizar de poder de polícia para determinar o cancelamento imediato de qualquer evento com potencial de aglomeração pessoas.

§ 2º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, **cassação de licença de funcionamento**, sem prejuízo das sanções do Código Penal.

§ 3º. Recomenda-se que as celebrações religiosas de todos os credos, sejam transmitidas por meio das plataformas digitais disponíveis.

§ 4º. O prazo fixado neste artigo poderá ser revisto de conformidade com o estágio de evolução pandemia do COVID-19.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

Título II

Do Recesso Escolar da Rede Municipal de Ensino

Art. 3º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Riachão das Neves-BA, até o dia 3º de junho, atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada:

§ 1º - A suspensão das aulas na rede de ensino pública no Município de Riachão das Neves-BA, no que couber, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do meio do ano, nos termos deste Decreto.

§ 2º - As unidades escolares da rede privada de ensino do Município de Riachão das Neves-BA poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada instituição de ensino.

§ 3º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

§ 4º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**Título III
Do Comércio**

**Seção I
Das Atividades Suspensas**

Art. 4º. Fica determinado, durante a vigência deste Decreto, a partir das 23h59min do dia 18 de maio de 2020, no âmbito de todo o território do município de Riachão das Neves-BA, o fechamento das seguintes atividades:

I – academias de ginástica, parques infantis, clubes, boates, casas de espetáculos, hotéis e pousadas e afins, incluindo serviço de alojamento *hostel* (hospedagem compartilhada), clínica odontológica e saúde bucal, ressalvados aqueles serviços de atendimento de urgência e emergências.

II - bares, restaurantes e similares;

III - salões de beleza e barbearias;

IV – atividades de vendedores externos, incluídos os vendedores ambulantes, autônomos, e “camelôs”, bem como de agentes cobrança de modalidade “porta a porta”.

§ 1º. o disposto neste artigo também compreende bares, restaurantes e estabelecimentos afins que funcionem em postos de combustíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

§ 2º. bares, restaurantes e estabelecimentos afins poderão funcionar internamente para viabilizar transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega por *delivery* ou *drive thru*, observando-se todas as orientações das autoridades sanitárias.

§ 3º. nos demais estabelecimentos, não abrangidos pela medida prevista no *caput* deste artigo, fica expressamente proibido o consumo de alimentos e bebidas dentro das suas dependências.

§ 4º. Fica autorizado aos hotéis, pousadas, *hostel* e similares receberem pedidos de reservas para hóspedes que venham a realizar o abastecimento de alimentos, farmácia, de combustível e demais itens de natureza essencial no município.

Seção II
Do Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em Geral

Art. 5º- Os estabelecimentos comerciais em geral, não abrangidos pela medida de fechamento prevista no artigo anterior, **funcionarão apenas até às 20:00 horas.**

Art. 6º - As disposições do artigo anterior, não se aplicam:

I - as farmácias, inclusive de manipulação;

II - as clínicas de atendimento das áreas da saúde, consultórios médicos e estabelecimentos afins;

III - as clínicas veterinárias, para atuar em regime de emergência, bem como para a comercialização de medicamentos;

IV - as distribuidoras de água e gás; e

V - aos postos de combustíveis;

Art. 7º - Os restaurantes, bares e lanchonetes só poderão funcionar com o sistema de *delivery* ou retirada, adotando, em qualquer caso, medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades.

Art. 8º - As demais atividades comerciais, poderão funcionar, desde que adotem rigoroso controle de limpeza e higiene do local, incluindo:

I - a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sendo o uso da máscara de proteção obrigatória a todos os funcionários;

II - autorizar o ingresso no estabelecimento de 1 (uma) pessoa a cada 5 (cinco) metros quadrados;

III - disponibilizar utensílios para higienização das mãos para os clientes, tais como pia com água e sabão ou álcool gel a 70%, em local de fácil acesso, preferencialmente na entrada do estabelecimento;

IV - higienização periódica a cada 3 (três) horas de funcionamento do estabelecimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

Art. 9º - Os fornecedores e comerciantes deverão estabelecer limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

**Seção III
Da Feira Livre de Abastecimento**

Art. 10 - Fica determinado, a partir das 23h59min do dia 18 de maio de 2020, que o funcionamento da feira livre de abastecimento, se dará de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 14:00hs.

§ 1º. Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura adotar medidas para evitar a aglomeração do centro de abastecimento em horários de maior demanda.

§ 2º. Aos sábados e domingos não haverá funcionamento da feira livre de abastecimento.

**Título IV
Do Uso Obrigatório de Máscaras de Proteção em Todo o Território do Município**

Art. 12 - Fica determinado, a partir das 23h59min do dia 18 de maio de 2020, o uso obrigatório de máscaras de proteção cirúrgicas e/ou caseiras artesanais, desde que observada a Orientação Normativa 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, para todos os cidadãos, servidores públicos e funcionários do comércio local.

§ 1º. Caberá a fiscalização do uso obrigatório das máscaras de proteção a Vigilância Sanitária e Guarda Civil Municipal.

§ 2º. O uso obrigatório das máscaras de proteção se estende aos motoristas de automóvel e motocicletas, bem como aos seus acompanhantes.

§ 3º. A não utilização das máscaras de proteção implicará na aplicação das multas previstas no DECRETO ESTADUAL Nº 19.636 DE 14 DE ABRIL DE 2020 que regulamentou a Lei nº 14.258, de 13 de abril de 2020.

**Título V
Das Barreiras Sanitárias**

Art. 13 - Excepcionalmente, a partir das 23h59min do dia 18 de maio de 2020, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus - COVID-19, o acesso ao Município de Riachão das Neves/BA, fica limitado a:

I - veículos de emergência, assim compreendidos ambulâncias, viaturas e de transportes de pacientes;

II - veículos oficiais, independentemente de qual órgão público estejam vinculados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

III - veículos destinados aos serviços essenciais, ao abastecimento de toda a rede comercial e bancária de Riachão das Neves/BA, bem como aqueles utilizados para a saída de resíduos e rejeitos de qualquer natureza, limitado o acesso ao horário de expediente comercial de segunda-feira a sábado, ou seja, das 08h00min às 18h00min durante a semana e das 08h00min às 12h00min aos sábados;

IV - veículos locais, desde que pertençam a moradores, residentes ou trabalhadores que se utilizem desse meio de transporte para locomoção, sem fins comerciais;

§ 1º. Os veículos e passageiros deverão ser vistoriados pela equipe de Vigilância Sanitária do Município, que verificará a utilização obrigatória das máscaras de proteção por todos os ocupantes do veículo, as condições de saúde por meio de aferição da temperatura corporal e testes rápidos, bem como vistoriará as condições de higiene dos veículos.

§ 2º. Fica proibida a entrada no município de vendedores externos, incluídos os ambulantes, autônomos e “camelôs”, bem como dos “cobradores porta a porta”.

**Título VI
Da Administração Municipal**

**Seção I
Disposições Gerais**

Art. 14 – Fica suspenso, a partir das 23h59min do dia 18 de maio de 2020, no âmbito das repartições deste Município o atendimento externo ao público, exceto quanto às atividades consideradas essenciais, sendo mantido o funcionamento interno dos órgãos.

§1º. O Atendimento ao público se dará preferencialmente por meio de contato telefônico e e-mail das repartições públicas.

§2º. Caberá aos Secretários Municipais assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Parágrafo Único. São considerados serviços essenciais: serviços de saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais; serviços de limpeza pública e coleta de lixo; serviços de administração de necrópoles; construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas; serviço de segurança exercido pelos próprios servidores municipais; serviço de transporte e uso de veículos oficiais; serviços funerários; serviços de fiscalização; cumprimento de decisões judiciais; serviço de distribuição de medicamentos; serviço de fiscalização de trânsito; vigilância sanitária e de saúde e os serviços de limpeza.

**Capítulo VI
Das Disposições Finais**

Art. 15 - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

Art. 16 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 17 - Ficam validadas e inalteradas as demais disposições contidas no Decreto GAB. n° 012/2020, de 15 de abril de 2020 e Decreto GAB. 013/2020, de 30 de abril de 2020, que não estejam em contradição ao presente Decreto.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE

Riachão das Neves, 18 de maio de 2020.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO
Prefeito Municipal

